



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 062, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Alterada, em partes, pela Instrução Normativa nº 066, de 13 de junho de 2022.

Dispõe sobre o controle de frequência dos/as servidores/as, efetivos/as ou comissionados/as, que cumprem suas funções em unidades penais ou de socioeducação e fazem jus ao recebimento de gratificação de atividade intramuros – GADI.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 19 da Resolução DPG nº 259/2021, para sua instrumentalização e cumprimento;

CONSIDERANDO a instituição da gratificação de atividade intramuros – GADI pela Lei 20.808/2021;

RESOLVE

Art. 1º. O controle de frequência do/a servidor/a, efetivo/a ou comissionado/a, que cumpre suas funções em unidades penais ou de socioeducação e faz jus ao recebimento de gratificação de atividade intramuros – GADI, nos termos da Lei 20.808/2021 e da Resolução DPG nº 259/2021, far-se-á por meio de folha individual de ponto a ser disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. É da estrita competência do/a Defensor/a Público/a Supervisor/a controlar e exigir o cumprimento da jornada de trabalho do/a servidor/a.

Parágrafo único. ~~Considera-se Supervisor/a, para efeito desta instrução normativa, o/a membro/a atuante na respectiva sede, na área de Execução Penal ou de Infância Infracional. Não havendo ofício de Defensoria Pública instalada no município de lotação do/a servidor/a, fica a Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal responsável por controlar e exigir o cumprimento da jornada de trabalho do/a servidor/a.~~

Parágrafo único. Considera-se Supervisor/a, para efeito desta instrução normativa, o/a membro/a atuante na respectiva sede, na área de Execução Penal ou de Infância Infracional. Em havendo mais de um/a Defensor/a Público/a designado/a, considera-se Supervisor/a o/a coordenador/a de sede. Não havendo ofício de Defensoria Pública instalada no município de lotação do/a servidor/a, fica a Chefia



do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal responsável por controlar e exigir o cumprimento da jornada de trabalho do/a servidor/a.

(Redação dada pela Instrução Normativa DPG nº 066/2022)

Art. 3º. Compete ao/à servidor/a, sob pena de ser responsabilizado/a administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Art. 4º. O/a servidor/a deverá preencher e enviar mensalmente à Gestão de Pessoas o relatório individual de frequência, no prazo máximo de até cinco dias úteis do mês subsequente ao trabalhado, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à frequência do/a servidor/a, para fins de cumprimento do parágrafo único do art. 19 da Resolução DPG nº 259/2021 e apuração do valor a ser recebido à título de gratificação de atividade intramuros – GADI.

§1º. O relatório individual de frequência referido no *caput* compreende a folha ponto e a escala de atendimento fixada pela respectiva Defensoria Pública supervisora.

§2º. A folha individual de ponto deverá ser apresentada previamente ao/à Supervisor/a para verificação dos registros e assinatura.

Art. 5º. O tempo despendido pelo/a servidor/a desde a sua residência até a respectiva unidade penal ou de socioeducação e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos por ato do/a Supervisor/a, cabendo recurso à Defensoria Pública-Geral.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná
em exercício